



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 304/2022/GPBCN

Bom Despacho, 9 de junho de 2.022

A Sua Excelência o senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho-MG

Referência: Resposta ao ofício 6/2022 – Pedido de esclarecimentos acerca do Projeto de lei Complementar nº 005/2022 e encaminhamento de respectivo Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Tendo em vista as observações realizadas no ofício supracitado, com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 que cria o cargo de Agente de Contratação, vem por meio deste memorando esclarecer os apontamentos.

O primeiro ponto questionado diz respeito às modificações a serem feitas na Lei Complementar nº 25/2013, especificamente no artigo 14, item 1.1.8 - Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

Em resposta, destaca-se que o cargo de Agente de Contratação fará parte da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, criada no item 1.2, permanecendo da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal de Administração
 - 1.1 Subsecretaria de Administração
 - 1.1.1 Gerência de Gestão com Pessoas
 - 1.1.2 Gerência de Direitos, Deveres e Segurança no Trabalho
 - 1.1.3 Gerência da Folha de Pagamento
 - 1.1.4 Gerência de Controle Patrimonial
 - 1.1.5 Gerência Geral de Transportes e Máquinas
 - 1.1.6 Gerência de Transporte Escolar
 - 1.1.7 Gerência de Transporte de Saúde
 - 1.1.8 Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

1.2 Agente de Contratação

Ou seja, o Agente de Contratação estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Administração, como um órgão unipessoal.

Vale mencionar que a Lei nº 14.133/2021 em seu texto legal, enumerou requisitos mínimos a serem preenchidos para designação e ocupação do Agente de Contratação. O artigo 7º da Lei 14.133/2021 dispõe o seguinte:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, **vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Em resposta ao segundo questionamento, a lei prevê a necessidade de que a ocupação do cargo seja preferencialmente por servidor efetivo, que possua experiência ou qualificação técnica pertinente à área de licitações, devidamente certificada, bem como a inexistência de vínculo, tanto de parentesco quanto profissional, com licitantes ou contratados habituais da Administração.

Frisa-se que, além dos requisitos acima mencionados, o profissional assumirá uma função complexa, com inúmeras responsabilidades e riscos, motivo pelo qual sua remuneração deverá ser compatível com a função assumida.

Aliás, a criação de uma categoria própria de servidores objetivou justamente valorizar aqueles que trabalham na linha de frente das licitações, conforme ensina Karlin Obertz Niebuhr¹:

“A criação da categoria dos agentes de contratação evidencia a atenção redobrada que a Nova Lei conferiu à atuação dos agentes públicos que figuram nas linhas de frente do processo de contratação e do controle da sua regularidade.

A ênfase tem sua razão de ser. Não se produz contratação administrativa adequada e vantajosa para os interesses públicos sem atuação competente e esclarecida dos agentes públicos que trabalham na linha de frente dos processos de contratação, ou na defesa da sua regularidade jurídica (...”).

Outrossim, a nova lei de Licitações trouxe diversas inovações a serem implementadas pela Administração Pública, necessárias para o início obrigatório de sua utilização, ou seja, até 1º de abril de 2.023.

Dessa forma, o Agente de Contratação atuará, inicialmente, na implementação da lei, regulamentando-a naquilo que for necessário, a exemplo dos procedimentos de elaboração estudo técnico preliminar, do plano anual de contratações, além de demais atos imprescindíveis à aplicação da lei.

¹NIEBUHR, Karlin Obertz. Agente de contratação. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 166, dezembro de 2020, disponível em <https://www.justen.com.br>, acesso em 06/06/2022.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Por fim, quanto ao terceiro e último apontamento, o §1º do artigo 7º trata acerca do princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos.

Em razão dessa disposição, o Gerente de Licitações terá funções distintas daquelas pertinentes ao Agente de Contratação. Ao primeiro caberá a chefia e supervisão da instrução regular dos processos de contratação, sobretudo em sua fase interna; enquanto que ao segundo incumbirá, primordialmente, a condução da licitação em sua fase externa, mediante a tomada das decisões pertinentes.

Decerto, ambas as funções possuem alto grau de sensibilidade e, justamente por isso, devem ser exercidas por servidores distintos, a fim de que seja observado o mencionado princípio, conforme pontuado pelo Tribunal de Contas da União:

A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo. (Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data da Publicação: 04/11/2015).

Portanto, a intenção é fazer valer o imperativo legal e os princípios da boa administração.

Seja como for, menciona-se que esses agentes poderão se auxiliar mutuamente, por meio do intercâmbio de informações, sempre com vistas a aperfeiçoar as contratações municipais.

Por todo exposto, encaminho Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao PLC 05/2022, o qual cria o cargo de Agente de Contratação, e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 25 de 14 de janeiro de 2.013.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/06/2022 15:20 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://ic.atende.net/p62a239e69c10e>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 20, de 9 junho de 2.022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso II e 138, inciso III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi substituir o Projeto de Lei Complementar nº 5/2022, enviado no dia 29 de março de 2.022, por meio do ofício nº 104/2022/GPBCN, que cria o cargo de Agente de Contratação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 25/2.013 pelo projeto anexo a essa mensagem.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2022 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.atende.net/p/62a39e69c10e>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº _____

Cria o cargo de Agente de Contratação, acrescenta dispositivos à Lei Complementar 25 de 14 de janeiro de 2.013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica criado, na estrutura geral da Secretaria Municipal de Administração, disciplinada no art. 14 da Lei Complementar nº 25/2.013, 1 (um) cargo de Agente de Contratação, em razão do disposto no artigo 8º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

§1º O cargo de Agente de Contratação será de livre nomeação e exoneração, e deverá ser ocupado por servidor efetivo que tenha formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para o exercício da função.

§2º O Agente de Contratação fará jus ao vencimento no valor de R\$ 6.845,49 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

§3º A designação do Agente de Contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, de modo a evitar atuações simultâneas em funções mais suscetíveis a riscos, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas respectivas contratações.

§4º O Agente de Contratação integrará a estrutura geral da Secretaria Municipal de Administração, disciplinada no art. 14 da LC 25/2.013.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 3º Fica criado o subitem 1.2, no art. 14 da Lei Complementar – LC 25/13, que trata da Estrutura Geral das Secretarias, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

I (...)





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



1.2 Agente de Contratação". (N.R)

Art. 4º Fica inserido o §12 no art. 31 da LC 25/2.013, contendo a seguinte redação:

Art. 31 (...)

"§12 As atribuições do Agente de Contratação, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamento, serão as seguintes:

I – tomar decisões;

II – acompanhar o trâmite da licitação;

III – dar impulso ao procedimento licitatório;

IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação." (N.R)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 9 de junho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2022 15:20 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://rc.attende.net/p/2a239e69c10e>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o projeto de Lei de criação do cargo de Agente de Contratação, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Apurou-se futura despesa com possível ocupação do cargo de Agente de Contratação, de forma proporcional, para o exercício de 2022, sob o valor de R\$ 6.845,49. Sendo utilizado como parâmetros para o resultado final os métodos a seguir:

Salário	Provisão para +1/3 de férias(Mensal) e 13º salário	Obrigação Patronal BDPREV Mensal	Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário)	Custo total Mensal	Custo total estimado (Julho a dezembro de 2022)	Custo total estimado 2023	Custo total estimado 2024
R\$6.845,49	R\$758,71	R\$1.297,22	R\$108,10	R\$9.009,52	R\$54.057,12	R\$112.546,93	R\$117.161,35

Com relação às projeções para os anos de 2.022, 2.023 e 2.024, fora realizada a apuração do cálculo aplicando-se a meta de inflação, conforme Boletim Focus de 29/04/2022, de 4,10% sobre o custo total anual com a referida gratificação.

	Receita corrente líquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.022	R\$ 193.663.018,47	R\$54.057,12 (Estimado julho a dezembro de 2022)
Exercício de 2.023	R\$ 203.539.832,42	R\$112.546,93
Exercício de 2.024	R\$ 214.123.903,70	R\$117.161,35

Bom Despacho, 9 de junho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de Lei Complementar nº 5/2022, que Cria o cargo de Agente de Contração, conforme memória de cálculo que acompanhou o Projeto de Lei original, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 e 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Bom Despacho, 9 de junho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/06/2022 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://atende.netp62a239e69c10e/




Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2022, da Secretaria Municipal de Administração, para futura nomeação de Agente de Contratação.

Dotação 04.01.04.122.001.2022.3319011; CR: 96; Fonte: 100

Bom Despacho, 9 de junho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por:
CHARLES VÍNICIUS
CAMPOS:09065888632

Charles Vinícius Campos
Contador / CRC: MG-123433/O

Assinado digitalmente por:
BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2022 15:20 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://secreto.bomdespacho.mg.gov.br>



Assinado digitalmente por:
WALLACE CAMPOS
RODRIGUES:85925101634

1 - Agente de Contratação		Descrição	Quantidade	Remuneração Mensal básica	Total Remuneração Mensal	Obrigações Patronais Mensais	Provisão para 1/3 de férias e 13º salário	Provisão para obrigações Patronais proporcionais (13º salário)	Custo mensal Total	Custo para 2022 (Junho a dezembro)	Índice aplicado	Custo total anual 2023	Custo total anual 2024
Agente de Contratação			1	6.845,49	6.845,49	1.297,22	758,71	118,10	9.009,52	54.057,12	4,10%	112.546,93	117.161,35
		Receita Corrente Líquida de 2018					114.606.032,23						
		Receita Corrente Líquida de 2019					130.644.502,37						
		Receita Corrente Líquida de 2020					160.251.207,51						
		Receita Corrente Líquida de 2021					178.343.326,71						
		Inflação de 2019						4,31%					
		Inflação de 2020						4,52%					
		Inflação de 2021						10,06%					
		Inflação prevista para 2022 conforme Boletim Focus de 29/04/2022							7,89%				
		Inflação prevista para 2023 conforme Boletim Focus de 29/04/2022							4,10%				
		Inflação prevista para 2024 conforme Boletim Focus de 29/04/2022							3,20%				
		Inflação prevista para 2025 conforme Boletim Focus de 29/04/2022							3,00%				
		Perspectiva de crescimento do PIB para 2022 conforme Boletim Focus de 29/03/2022							0,70%				
		Perspectiva de crescimento do PIB para 2023 conforme Boletim Focus de 29/04/2022							1,00%				
		Perspectiva de crescimento do PIB para 2024 conforme Boletim Focus de 29/04/2022							2,00%				
		Perspectiva de crescimento do PIB para 2025 conforme Boletim Focus de 29/04/2022							2,00%				
		Receita Corrente Líquida prevista para 2022 considerando apenas inflação e PIB								193.663.018,47			
		Receita Corrente Líquida prevista para 2023 considerando apenas inflação e PIB								203.539.852,42			
		Receita Corrente Líquida prevista para 2024 considerando apenas inflação e PIB								214.123.903,70			
		Receita Corrente Líquida prevista para 2025 considerando apenas inflação e PIB								225.258.346,69			
		Impacto Orçamentário e Financeiro – 2.022					R\$ 54.057,12						
		Impacto Orçamentário e Financeiro – 2.023					R\$ 112.546,93						
		Impacto Orçamentário e Financeiro – 2.024					RS 117.161,35						

DECLARO que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assinado digitalmente por:
WALLACE CAMPOS
RODRIGUES/85925101634

